



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 112/2022

Dispõe sobre a criação do Conselho dos Servidores Municipais.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre criação do Conselho dos Servidores Municipais.

Art. 2º O Conselho dos Servidores Municipais tem por missão desempenhar função histórica consultiva perante os poderes públicos municipais para exercer a democracia de forma plena.

§ 1º O Conselho a que se refere o caput deste artigo não se confunde com as ações desempenhadas pelos sindicatos que representam os servidores públicos municipais.

§ 2º O Conselho de Servidores será o colegiado composto de servidores representantes de sindicatos e outros que estejam vinculados à educação, saúde, cultura, meio ambiente, assistência social, segurança e demais.

Art. 3º Os objetivos do Conselho dos Servidores Municipais são:

- I - Criar espaços para discussão e escuta;
- II - difundir ideias e debates;
- III - promover formação em áreas de interesse coletivo;
- IV - promover debates sobre direitos e deveres a bem do serviço público;
- V - oportunizar aos poderes executivo e legislativo, discussões antecipadas quando da elaboração de projetos de leis, decretos e demais atos afetos aos servidores municipais.

Art. 4º A escolha dos conselheiros do Conselho de Servidores Municipais será por meio da indicação das instituições representativas e de outros modos definidos pelos servidores.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor 180 dias.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 30 de maio de 2022.

ELIEL MIRANDA
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 112/2022 - PÁGINA 02

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Preliminarmente, insta dizer que o Projeto de lei em tela não apresenta inconstitucionalidade e nem ilegalidade, pois a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 39 já evidenciou e aventou a participação de servidores nas pautas de interesse em comum. Vejamos a redação do Texto Constitucional.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

Constam em registros históricos que já em 1808 servidores públicos se faziam presentes nas pautas da Coroa Portuguesa. Mas, em 1939 o decreto 1713/39 firmou as normas referentes ao funcionalismo público.

A era Vargas foi de muitas lutas dos trabalhadores e conquistas e em 1943, o presidente Getúlio institui o dia 28 de outubro como dia do funcionário público. Ainda, a consagração dos direitos e deveres do servidor público assentou-se no ordenamento jurídico pelo advento da Constituição Federal de 1988 e em seguida a lei 8112/90 inovou trazendo conceitos e referências em relação ao serviço público.

Não há que se falar em serviço público se não evidenciar a importância do servidor público e seu comprometimento com o bem da população assistida em diversas áreas, notadamente um país tão desigual como o Brasil.

Assim, quando se afirma que é preciso fortalecer políticas e serviços públicos é essencial que tais feitos se construam também com a visão daqueles que estão na ponta dos serviços, os servidores que desenvolvem tais políticas e serviços.

Para tanto é necessário que a presença dos servidores municipais se evidencie naquilo de importante que se busca constituir para a população por meio da efetiva participação destes servidores e a proposta deste Projeto de Lei é exatamente essa: oportunizar aos poderes executivo e legislativo do município a construção coletiva a bem do interesse público com a presença do servidor.

O Conselho de Servidores Municipais é o colegiado que deve ter como principal missão a função histórica consultiva perante os poderes públicos municipais para exercer a democracia de forma plena, conforme dispõe a redação do projeto de lei em tela.

Cumpra evidenciar que a proposta de constituição do Conselho não se confunde com as ações desempenhadas pelos sindicatos que representam os servidores públicos municipais, pois cada categoria tem lutas e pautas próprias, mas fortalecer a ideia principal de participação em pautas de interesse da educação, saúde, cultura, meio ambiente, assistência social, segurança e demais.

PROTÓCOLO 3266/2022 - 01/06/2022 08:40



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 112/2022 - PÁGINA 03

Se busca, contudo, por meio do Projeto de Lei, criar espaços para discussão e escuta, a difusão ideias e debates, promover formação em áreas de interesse coletivo, promover debates sobre direitos e deveres a bem do serviço público e, sobretudo, oportunizar aos poderes executivo e legislativo, discussões antecipadas quando da elaboração de projetos de leis, decretos e demais atos afetos aos servidores municipais.

Assim sendo, certo de que os Pares desta Casa Legislativa estão consoantes com os propósitos deste Projeto de Lei, vista a importância do servidor público para a população que se representa, desde já peço apoio, aprovação nas comissões e em plenário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 30 de maio de 2022.

ELIEL MIRANDA
Vereador

PROTÓCOLO 3266/2022 - 01/06/2022 08:40